



## PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

### Atos Oficiais

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 5.768, DE 24 DE ABRIL DE 2019

*“Revoga a Lei 5424/15, cria a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal na estrutura administrativa da SAMA.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 5424/2015 e criada a nova Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município:

14 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

14.1 Gabinete da Secretaria

14.3 Departamento de Meio Ambiente

14.3.3. Divisão de Proteção e Bem Estar Animal

Art. 2º A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal é o órgão encarregado de fomentar políticas públicas visando à proteção, defesa e preservação dos animais da fauna silvestre, nativa, migratória, doméstica e exótica local em todo o Município de Itapira, subordinada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá atender denúncias de maus-tratos, acionando a autoridade policial na forma da lei conforme necessário.

Art. 4º A Divisão de Proteção e Bem-Estar Animal deverá ter transporte próprio ou terceirizado, tanto para cães e gatos como para animais de grande porte.

Art. 5º A estrutura organizacional da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal será a seguinte:

14.3.3 Divisão de Coordenadoria de Bem-Estar Animal;

14.3.3.1 Assessoria Técnica Veterinária;

#### 14.3.3.2 Assistência Operacional

Art. 6º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal, de livre nomeação e exoneração, na referência CC9, com vencimentos mensais de R\$ 3.506,64 e dois cargos de provimento efetivo de Agente de Administração IV - Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal, na referência “04”, com vencimentos mensais de R\$1.367,78, sendo que em ambos os cargos a exigência para provimento é ter a escolaridade de nível médio completo, devendo o Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal deter comprovada experiência técnica na área de manejo e preservação de fauna local, principalmente, das espécies ameaçadas de extinção.

Art. 7º São atribuições do cargo de Agente de Administração IV - Fiscal de Proteção e Bem Estar Animal:

I - Viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;

II - Promover a integração de programas relacionados ao Bem Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização.

III - Desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente, para as espécies ameaçadas de extinção;

IV - Promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem estar dos animais no Município de Itapira;

V - Coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;

VI - Apoiar os órgãos de fiscalização estaduais e federais no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

VII - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

VIII - Promover a capacitação massiva dos professores



da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;

IX - Promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;

X - Promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;

XI - Promover fiscalização de campo e documental em residências, clínicas veterinária, canis, sítios e fazendas onde haja criação de animais e divulgação da legislação de proteção dos animais;

XII - propor alterações técnicas na legislação vigente para a criação, abate, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

XIII - Estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações.

Parágrafo único. A Divisão de Proteção e Bem Estar Animal manterá em seus arquivos, que ficará a disposição das entidades de proteção animal, uma ficha individual contendo local e data de origem e destino de cada animal atendido de forma direta, bem como daqueles atendidos por meio de instituições conveniadas;

Art. 8º São atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Proteção e Bem Estar Animal:

I- Estabelecer prioridades e comandar os trabalhos da equipe da Divisão de Proteção e Bem Estar Animal em todas as suas ações, zelando para o atingimento de metas, com total eficiência e legalidade.

II- Cuidar da efetiva implementação das políticas públicas e projetos de governo voltados ao Bem Estar Animal, apresentando relatórios mensais de atividades de sua equipe ao Secretário de Agricultura e Meio Ambiente ou reportando-se diretamente ao Prefeito, em caso de quaisquer descumprimentos das diretrizes previamente traçadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III- Garantir por meio de ações efetivas o fiel cumprimento das metas traçadas em projetos públicos voltados ao Bem Estar Animal, coordenando e realizando todas ações e tomando todas as providências necessárias

ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da Prefeitura, ficam extintos os cargos abaixo identificados, na quantidade que especifica, ambos de provimento efetivo:

Quantidade a extinguir	Cargo	Vencimento Mensal
1	Agente de Administração IV – Fiscal de Posturas	R\$ 1.367,78
1	Agente de Administração IV – Fiscal de Transportes Urbanos	R\$ 1.367,78

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 5.769, DE 24 DE ABRIL DE 2019

*“Institui os valores das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos referentes à Vigilância Sanitária, dispondo sobre multas por transgressões aos preceitos estabelecidos.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos referente à Vigilância Sanitária, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, será calculada de acordo com a Tabela anexa a presente lei.

§ 1º As taxas deverão ser recolhidas quando do início das atividades, renovação ou emissão de 2ª via de Licença de Funcionamento e alterações diversas.

§ 2º O Microempreendedor Individual – MEI,



estabelecido no Município, está isento do pagamento das taxas, consoante a Lei Municipal nº 3.036, de 09 de outubro de 1998.

Art. 2º As Licenças de Funcionamento passam a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, tendo validade de (1) um ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Art. 3º As multas a serem aplicadas com decorrência das transgressões aos preceitos estabelecidos pelas normas de Vigilância Sanitária serão graduadas entre os valores: mínimo de 240 (duzentos e quarenta), médio de 480 (quatrocentos e oitenta) e máximo de 960 (novecentos e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Itapira – UFMI, segundo gravidade da infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.243 e 5.244, ambas de 27 de fevereiro de 2014 e Lei nº 3.115, de 16 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO

### TABELA

Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos em UFMI's - Unidade Fiscal do Município de Itapira, quando do início das atividades, renovação ou emissão de 2ª via de Licença de Funcionamento e alterações diversas, referente ao Código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE/IBGE.

#### 01- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor em UFMI
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	957
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	957
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	957
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.	957
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	957
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	957
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	957
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis: – por indústria – por sorveteria	957 383
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	957
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	957
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	957
1063-5/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	957
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados - exceto óleo de milho	957
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	957
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	957
1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	957
1069-4/00	Moagem de fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	957
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	957
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	957
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (Dextrose) e de beterraba	957
1081-3/01	Beneficiamento de café	957
1081-3/02	Torrefação e moagem do café	957
1082-1/00	Fabricação de produtos a base de café	957
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	957
1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	383
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	383
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	383
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	383
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	383



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	957
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	383
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	957
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	383
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão	957
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	957
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	957
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	957
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	957
<b>02 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>		
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	957
<b>03 - INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b>		
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	957
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	957
2019-3/99	Fabricação de outros produtos inorgânicos não especificados	957
<b>04 - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b>		
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	957
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel cartão	957
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	957
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes esmaltes e lacas	957
2222-6/00	Fabricação de embalagem de material plástico	957
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	957
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	957
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	957
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	957
<b>05 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE</b>		
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	957
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	957
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	957
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	957
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico cirúrgico, odontológico e de laboratório	957
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico cirúrgico, odontológico e laboratório	957
3250-7/03	Fabricação de Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda.	957
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos, aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	957
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia: – para fabricação – para unidades de esterilização	957 670
3250-7/07	Fabricação artigos ópticos	957



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	957
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	287
<b>06 - INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>		
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	957
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	957
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	957
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	957
<b>07- INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>		
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	957
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	957
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	957
<b>08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>		
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	957
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	957
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	957
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	957
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	957
<b>09 - INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS</b>		
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	957
<b>10 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b>		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	287
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	287
<b>11 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>		
4621-4/00	Comércio atacadista café em grão	383
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	383
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	383
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	383
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas - beneficiados	383
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	383
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas – beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento associada	383
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	383
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	383
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	383
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	383
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	383
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	383
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	383
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	383





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	383
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	383
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	383
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	383
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	383
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	383
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	383
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	383
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	383
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	383
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	383
<b>15 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE</b>		
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios	383
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	383
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	383
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças	383
<b>16 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b>		
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	383
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	383
<b>17- COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS</b>		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	383
<b>18- COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>		
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano:	383
<b>21 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	670
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	670
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	287
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	287
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	287
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	192
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	287
4722-9/02	Peixaria	287
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	192
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	192
4729-6/02	Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência	192
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	192



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

5611-2/01	Restaurante e similares	383
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	383
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	287
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	50
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	957
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	383
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	287
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	383
<b>26 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS</b>		
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	287
<b>28 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b>		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas:	498
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	598
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos:	398
<b>30 - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO</b>		
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	287
<b>40 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>		
5211-7/01	Armazéns gerais – Emissão de Warrant	287
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda móveis	287
<b>50 - TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>		
4930-2/01	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	335
4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas - exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.	335
<b>60 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b>		
8122-2/00	Controle de pragas urbanas	383
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	383
<b>70 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>		
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento de urgências: - até 50 leitos	383
	- de 51 a 250 leitos	670
	- mais de 250 leitos	957
	- Dispensários de Medicamentos	287
8610-1/02	- Farmácias Hospitalares	478
	- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	383
8621-6/01	- Dispensários de medicamentos	287
	UTI Móvel	383





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel	383
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	95
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	383
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	287
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	143
8630-5/04	Atividade odontológica	143
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	287
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	287
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	287
8640-2/02	Laboratórios clínicos	287
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	478
8640-2/04	Serviços de tomografia	383
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante - exceto tomografia	383
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	383
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante - exceto ressonância magnética	383
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ECG, EEG e outros exames análogos	383
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	383
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	383
8640-2/11	Serviços de radioterapia	383
8640-2/12	Serviços de Hemoterapia:	383
8640-2/13	Serviços de litotripsia	383
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	239
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica - não especificadas anteriormente	383
8650-0/01	Atividades de enfermagem	95
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	95
8650-0/03	Atividade de psicologia e psicanálise	95
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	95
8650-0/05	Atividades de Terapia Ocupacional	95
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	95
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	95
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	95
8690-9/02	Atividades de banco de leite humano	239
8690-9/03	Atividades de acupuntura	95
8690-9/04	Atividades de podologia	95
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	335
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	287
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	287
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	287
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	335
<b>81 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b>		
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	95
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	95
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	95
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto - exceto a gestão de redes	95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	287
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	287
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	287
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	287
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	287
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos - exceto alumínio	287
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	287
3839-4/01	Usina de compostagem	287
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	287
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	287
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos - exceto de papel e papelão	287
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	287
4729-6/01	Tabacaria	192
5590-6/02	Camping	287
5590-6/99	Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	287
7739-0/03	Aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	287
8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Isento
8511-2/00	Educação Infantil - Creches	239
8591-1/00	Ensino de esportes	287
8730-1/01	Orfanatos	192
8730-1/02	Albergues assistenciais	192
8730-1/99	Atividade de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	192
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	287
9312-3/00	Clubes sociais, desportivos e similares	95
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	287
9321-2/00	Parques de diversões e parques temáticos	287
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	287
9603-3/02	Serviços de cremação	287
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	287
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	287
<b>82 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b>		
7500-1/00	Atividades veterinárias	192
<b>83 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b>		
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	95
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	287
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	239
7120-1/00	Testes e análises técnicas	287
8711-5/02	Instituições de Longa Permanência para Idosos	335
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	335
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	239
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	287
9601-7/01	Toalheiros	287



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	95
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com beleza	95
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	192
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	192
<b>ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS</b>		<b>Valor em UFMI</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Assunção de Responsabilidade Técnico Principal ou Substituto</li><li>- Baixa de Responsabilidade Técnico Principal ou Substituto</li><li>- Responsabilidade Legal</li><li>- Razão Social ou Nome</li><li>- Nome Fantasia</li><li>- Fusão, Incorporação, Cisão ou Sucessão</li><li>- Número de Leitões</li><li>- Ampliação / Redução de Atividade, Classe e ou Categoria de Produtos</li><li>- Número e ou Tipo de Equipamentos</li></ul>		25
<b>Nota 1:</b> Ficam reduzidas as taxas para 35% do valor fixado para as Empresas de Pequeno Porte (EPP) e para as Microempresas (ME), conforme Lei Municipal nº 3.036 de 09/10/98.		
<b>Nota 2:</b> A renovação de Licença de Funcionamento corresponderá a 1/3 do valor fixado.		
<b>Nota 3:</b> A alteração de endereço corresponderá a 100% do valor fixado.		
<b>Nota 4:</b> A 2ª via da Licença de Funcionamento corresponderá a 1/3 do valor fixado.		
<b>Nota 5:</b> A alteração de dados cadastrais corresponderá a 100% do valor fixado, independente do porte da empresa.		



### **LEI Nº 5.770, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

*“Dispõe sobre a ratificação integral do Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Direito Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ, autoriza o SAAE a aderir e dá outras providências correlatas.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato, que tem por finalidade integrar o Município de Itapira - Estado de São Paulo ao Consórcio Público Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ, cujo instrumento é parte integrante da presente Lei como Anexo I, e igualmente a primeira alteração do Protocolo de Intenções, integrante como Anexo II.

Art. 2º A Agência Reguladora PCJ exercerá seus serviços em face do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente do SAAE de Itapira, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

### **LEI Nº 5.771, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

*“Institui a Semana de conscientização do autismo, no âmbito do município de Itapira/SP e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Itapira/SP, a SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, que deverá ocorrer na primeira semana de abril.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta lei poderão ser desenvolvidas, em todo território municipal, palestras, debates, seminários, bem como a realização de atividades sistematizadas em subprogramas dirigidas às unidades de saúde conveniadas pelo Sistema Único de Saúde–SUS, entre outros eventos e atividades, com vistas a conscientizar a população.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

### **LEI Nº 5.772, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

*“Institui O “Dia de conscientização quanto ao tratamento da fibromialgia” no âmbito do Município de Itapira.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do município de Itapira, o “Dia da Conscientização quanto ao Tratamento da Fibromialgia”, a ser comemorado sempre no dia 12 de maio de cada ano.

Art. 2º O “Dia da Conscientização quanto ao Tratamento da Fibromialgia” tem como finalidade garantir à população mais informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos no combate a essa doença.



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

*“Nomeia a Comissão que disciplina a compensação de créditos”*

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam nomeados para constituir a Comissão, a que se refere o art. 5º, da Lei nº 3.860, de 30 de janeiro de 2006, que disciplina a compensação de créditos como forma de extinção da obrigação tributária no município de Itapira, os servidores abaixo, representantes das Secretarias de Fazenda e de Negócios Jurídicos e Cidadania

Presidente:

VALTEIR FERREIRA DE FREITAS RG M-7.121.030

Membros:

CELSO TADEU PELIZER RG 18.167.267

ALEXANDRE GALDINO DE OLIVEIRA RG 27.302.990-3

KALISSA APARECIDA MOREIRA LONGO RG 42.897.021-7

VICTOR BELLI DE CARVALHO RG 32.034.936-6

Art. 2º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 55, de 23 de maio 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 01 de fevereiro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. P. DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 050, DE 23 DE ABRIL DE 2019

*“Autoriza a alteração orçamentária no valor de R\$ 120.000,00”.*

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III do artigo 21 da Lei nº 5.726, de 18 de outubro de 2018, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020601	ENSINO INFANTIL		
12365039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
1008	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios – Ensino Infantil		
449051	01OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 120.000,00		
TOTAL	GERAL	R\$	120.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020605	ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL		
12306039	MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA		
2019	Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Infantil		
339030	01 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 120.000,00		
TOTAL	GERAL	R\$	120.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



## EXTRATO DE PORTARIAS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria nº 368, de 04/04/2019: Instaura PAD em face da servidora Adriana Aparecida Siqueira Kleinfelder;
- Portaria nº 375, de 08/04/2019: Designa a servidora Benedita Aparecida Tozini Campanini, titular do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, para coordenar a área pedagógica das escolas de Ensino Fundamental, e dá outras providências;
- Portaria nº 400, de 15/04/2019: Exonera, a pedido, a funcionária Kelli Cristina Aparecida Piani Scarpioni de Godoy, do cargo de Agente de Administração VII – Secretário de Escola;
- Portaria nº 405, de 17/04/2019: Exonera, a pedido, o funcionário Fernando Ricardo, do cargo de Agente de Serviços II – Zelador de Praças Esportivas;
- Portaria nº 406, de 17/04/2019: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Fernando Ricardo, RG 25.526.060-X, para o cargo de Agente de Serviços X – Eletricista Encanador Oficial;
- Portaria nº 407, de 17/04/2019: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, em caráter temporário, o Sr. Marco Antonio de Oliveira, CTPS 02193 – série 092º, para exercer o emprego de Pedreiro Especializado;
- Portaria nº 408, de 17/04/2019: Contrata, à vista de aprovação em processo seletivo, em caráter temporário, o Sr. Natã Novais dos Santos, CTPS 33.112 – série 296º, para exercer o emprego de Servente de Pedreiro;
- Portaria nº 413, de 18/04/2019: Dispensa, a pedido, o funcionário Paulo Sérgio Rosa, do emprego de Agente de Saúde;
- Portaria nº 417, de 22/04/2019: Retifica a Portaria nº 617/2017, para incluir o servidor Antonio Maria Claret Galvão da Silva – matrícula 15.920;

## EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA – CNPJ: 52.771.516/0001-33

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de passagens para pacientes atendidos no trajeto Itapira/Campinas, nos hospitais (Boldrini, Puc, Unicamp e Mário Gatti); Valor estimado: R\$ 312.000,00; Data da assinatura: 16/04/2019; Vigência: 12 meses; Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 002/2019

CONTRATADA: ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP – CNPJ: 54.953.443/0001-26

Objeto: reforma da Escola Municipal “Sebastião Riboldi Guerreiro”, no bairro Ponte Nova; Valor global: R\$ 75.316,52; Data da assinatura: 18/04/2019; Vigência: 04 meses; Modalidade: Convite nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 2773/19

LOCADORA: VANESSA CRISTINA SANTANA LAGO DE OLIVEIRA – CPF: 275.584.748-41

Objeto: locação do imóvel localizado na Rua Visconde de Ouro Preto nº 89, bairro Santa Cruz, para a sede administrativa dos cemitérios municipais; Data da assinatura: 31/12/2018; Vigência: 12 meses; Valor mensal: R\$ 1.100,00; Fundamento legal: Dispensa de Licitação nos termos do inc. X, do art.24, da Lei Federal nº 8.666/93;

## Secretaria de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº.01/2019 - ESTAGIÁRIOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os estagiários abaixo, convocados para comparecerem até o dia 26 de abril de 2019, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itapira - Departamento de Pessoal, sita à Rua João de Moraes, 490, Centro, Itapira-SP, para confirmação de Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 26 de abril de 2019.

	DIREITO
09º	Adriele Tania Santos Lesser

Itapira, em 25 de abril de 2019

Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 33/2019

Pelo presente, convocamos o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em concurso público, para assumir(em) a respectiva vaga do cargo efetivo que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:





CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Alex Ramos da Silva	60.739.079	AA IV – Almoxarife	195/2018
Matheus Pelizzer	52.234.981-X	AA IV – Almoxarife	195/2018
Eduardo Ferreira Cruz Pacolla	56.314.078-1	AA IV – Auxiliar de Contabilidade	195/2018
Denis Willian dos Santos Pereira	42.129.270-0	AS XV – Operador de Máquina Pesada	530/2018
CANDIDATO À VAGA	CPF Nº	CARGO	PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Felipe Henrique Leal Silva	303.811.528-20	GP X – Médico Cardiologista	385/2019

Caso o(s) candidato(s) não assumam o(s) referido(s) cargo(s) público(s), no prazo acima referido, PERDERÁ(ÃO) O DIREITO À VAGA, ficando a Prefeitura no direito de convocar o próximo aprovado.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapira, em 24 de abril de 2019.

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### EDITAL P. Amb. 010-2019

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista as várias tentativas sem êxito para entrega da NOTIFICAÇÃO acerca do INDEFERIMENTO DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte CARLOS FRANÇA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 295.852.248-28, fica este notificado e intimado a providenciar o referido RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 24 de abril de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### EDITAL P. Amb. 009-2019

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista as várias tentativas sem êxito para entrega do AUTO DE INFRAÇÃO ao

contribuinte SIMONE GOMES DE GODOI, inscrito no CPF nº 359.971.298-02, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 022/2018, emitido em 17/09/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 17 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### EDITAL P. Amb. 008-2019

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte LUIS FERNANDO MOREIRA, inscrito no CPF nº 350.461.878-76, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 010/2018, emitido em 16/05/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### EDITAL P. Amb. 006-2019

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte VALDIR EUGENIO



DE ASSIS, inscrito no CPF nº 154.625.728-40, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 008/2018, emitido em 28/04/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

#### **EDITAL P. Amb. 007-2019**

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte AGLAÉ DE ALMEIDA ALGAVES, inscrito no CPF nº 052.494.238-25, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 009/2018, emitido em 11/05/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

#### **EDITAL P. Amb. 005-2019**

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte PAULO CEZAR

MARTINS, inscrito no CPF nº 269.928.138-70, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 007/2018, emitido em 28/04/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

#### **EDITAL P. Amb. 004-2019**

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte BENEDITO LOPES FILHO, inscrito no CPF nº 016.574.248-80, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 006/2018, emitido em 27/04/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

#### **EDITAL P. Amb. 003-2019**

A Patrulha Ambiental da Prefeitura Municipal de Itapira, através da Divisão de Proteção de Bem-Estar Animal, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista que não houve retorno do recibo de A.R. dos Correios e o setor de Protocolo informou que não houve interposição de recurso do AUTO DE INFRAÇÃO ao contribuinte ANA LUIZA



PORFÍRIO, inscrito no CPF nº 147.672.038-05, fica este NOTIFICADO sobre o AUTO DE INFRAÇÃO 005/2018, emitido em 20/04/2018, referente à AUTUAÇÃO POR MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar o referido RECURSO por escrito no setor de protocolo na Prefeitura no prazo de 20 (vinte) dias. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 27 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

### Secretaria de Educação

#### NOTIFICAÇÃO – 19/2019

##### Assunto: Programa Escola em Tempo Integral

MARIA ELIZABETH BRIANTI DE MELO, responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelo(s) menor(es) abaixo descrito(s) para comparecer(em) na unidade escolar de matrícula do(a) aluno(a), no período de 29 a 30 de abril de 2019, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para efetivação da matrícula no PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

\*\*\*\*\* ANO LETIVO: 2019 \*\*\*\*\*

Classificação Geral - Programa Escola em Tempo Integral

Ordem alfabética:

ALUNO	LISTA	ESCOLA
CELIO APARECIDO FLAVIO JUNIOR	ESPERA	EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"
JEAN VICTOR DA SILVA	ESPERA	EMEB "Dr. Marco Antônio Libano dos Santos"
LUAN GABRIEL DOS SANTOS	ESPERA	EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"
MATHEUS HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO FELICIANO	ESPERA	EMEB "Com. Virgolino de Oliveira"
RAQUEL SANTOS EMBOABAS	ESPERA	EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira"

É importante frisar, que após o período acima estabelecido, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a vaga disponível para a lista "ESPERA", de acordo com a ordem prevista pela legislação vigente.

Sem mais,

Itapira, 24 de abril de 2019.

Maria Elizabeth Brianti de Melo

Secretaria Municipal de Educação

### Secretaria de Recursos Materiais

#### ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº01 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO – SETOR "B", INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitação, para proceder ao julgamento dos documentos de Habilitação (Envelopes nº 01) das empresas participantes no certame: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONSTRUTORA SIMOSO LTDA; J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA; TERRASA ENGENHARIA LTDA; CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. A Comissão, após a análise e parecer das documentações técnicas, realizada pela Secretaria de Planejamento e Obras, decide por HABILITAR as empresas CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONSTRUTORA SIMOSO LTDA; J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA; TERRASA ENGENHARIA LTDA; CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, por terem cumprido todas as exigências do Edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra "in albis" a abertura do envelope nº 02 "Proposta" será no dia 06/05/2019 às 15:00 horas na Secretaria de Recursos Materiais. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira, e no endereço eletrônico [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br) – Licitações.

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos das quais lavrou – se a presente ata que lida e achada de



acordo vai por todos assinada.

Itapira, 24 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

#### **ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº01 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO – SETOR “A”, INCLUSO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Às onze horas do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove, na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, sito na Rua João de Moraes, 508, Centro – Itapira/SP reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitação, para proceder ao julgamento dos documentos de Habilitação (Envelopes nº 01) das empresas participantes no certame: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONSTRUTORASIMOSOLTA; J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA; TERRASA ENGENHARIA LTDA. A Comissão, após a análise e parecer das documentações técnicas, realizada pela Secretaria de Planejamento e Obras, decide por HABILITAR as empresas CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONSTRUTORA SIMOSO LTDA; J.S.A. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; NEOPAV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA; TERRASA ENGENHARIA LTDA, por terem cumprido todas as exigências do Edital. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual recurso, caso o prazo transcorra “in albis” a abertura do envelope nº 02 “Proposta” será no dia 06/05/2019 às 14:00 horas na Secretaria de Recursos Materiais. O resultado do julgamento será publicado no Jornal Eletrônico do Município de Itapira, e no endereço eletrônico [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br) – Licitações.

Nada mais havendo a tratar e encerrados os trabalhos das quais lavrou – se a presente ata que lida e achada de acordo vai por todos assinada.

Itapira, 24 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO SILVESTRE

Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

### Conselhos Municipais

#### **Retificação Resolução CMDCA 04/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012, Resolução do CONANDA 170/2014 e Lei Municipal nº 2.761/1996, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.129/1999; 3.876/2006; 04.990/2012 e 5.024/2013;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO ITAPIRENSE A RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO 3.2.2, NO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA - SP

GESTÃO: 2020-2023

#### **3. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS:**

3.1. - Os requisitos para participar do Processo de Escolha e exercer a função de Conselheiro Tutelar fundamentados na legislação federal e municipal são: reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos, residir no município, comprovação de conclusão do ensino médio.

3.2- As inscrições para o cargo de Conselheiro Tutelar estarão abertas no período de 08/04/2019 à 10/05/2019 na Sala dos Conselhos situada à Rua Vitório Coppo, nº 122 – Bairro São Benedito, na cidade de Itapira/SP, das 8h30 as 11h30 e das 13h as 15h30.

3.2.1- O número de vagas é de 05 (cinco) titulares e os demais classificados eleitos em ordem decrescente de votação constituirão a lista de suplentes.

3.2.2- No ato da inscrição o candidato somente preencherá um Ficha de Inscrição. A documentação abaixo relacionada será exigida aos candidatos que forem aprovados na prova escrita e deverá ser apresentada no período de 29/07/2019 à 09/08/2019 na Sala dos Conselhos situada à Rua Vitório Coppo, nº 122 – Bairro São Benedito, na cidade de Itapira/SP, das 8h30 as 11h30 e das 13h as 15h30:

- Atestado de Antecedentes Policiais (obtido pelo site da Secretaria de Segurança Pública, na Delegacia de investigação Geral da cidade – Polícia Civil;

- Certidão Negativa de Distribuição de ações cíveis e



penais do Fórum de Itapira;

- Certidão Negativa da Justiça Federal;
- Certidões Negativas de Protesto dos Cartórios do Município;
- Certidão Negativa da Justiça Trabalhista;
- Cópia autenticada do RG e CPF;
- 02 fotos 3X4 (recentes);
- Cópia autenticada do Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- Cópia autenticada do comprovante de residência no município, comprovado através de contas de água, luz, telefone.
- Estar em gozo de seus direitos políticos – apresentação da Certidão da Justiça Eleitoral.
- São impedidos servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro, nora, irmãos, cunhados, padrasto/madrasta e enteado, tio e sobrinho, conforme artigo 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2.3 – No caso de impugnação da documentação, o candidato terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para retificação da documentação.

3.3- Os requisitos para a participação do processo de votação serão: submeter-se à prova de conhecimentos e prova de aptidão psicológica, caso permaneça até o final de processo da seleção e escolha participar de capacitação destinada aos (as) candidatos (as) habilitados.

Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada no Jornal Oficial de Itapira.

Itapira, 23 de abril de 2019.

**ANA MARIA NASCIMENTO BRUNIALTI**

Presidente CMDCA



## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira  
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903  
Tel: (019) 3843-9100  
e-mail: [jornaloficial@itapira.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@itapira.sp.gov.br) - site: [www.itapira.sp.gov.br](http://www.itapira.sp.gov.br)  
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira